



***República Federativa do Brasil***  
***Estado de Goiás***  
***Município de Catalão***

**LEI Nº 3.117, de 30 de abril de 2014.**

***“Altera a alínea “d”, do inciso I, do Art. 5º, da Lei do Parcelamento do Solo Urbano (lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004), e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A alínea “d”, do inciso I, do Art. 5º, da lei municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004:

Art. 5º - ...

I - ...

d) 5% (cinco por cento), no mínimo, para atender a programas habitacionais de interesse social definidos no PDUA, exceto quando o Empreendimento Habitacional de Interesse Social se destinar a Programas Habitacionais nos moldes do “Minha Casa Minha Vida”, similares ou sucessores, quando poderão ser destinados 100% (cem por cento) dos lotes para construção de moradias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias do mês de abril de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**